



**EMENDA Nº 01, (MODIFICATIVA) - CEOF**

**Ao Projeto de Lei nº 1072, de 2016 que tem por ementa: Dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal por motaxistas criado pela Lei nº 5.309, de 18 de fevereiro de 2014 que institui o serviço de mototáxi no Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se a ementa a seguinte redação:

**"Dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal por Motofrete criado pela Lei nº 4.385, de 31 de julho de 2009 que institui o serviço de motofrete no Distrito Federal e dá outras providências e por motaxistas criado pela Lei nº 5.309, de 18 de fevereiro de 2014 que institui o serviço de mototáxi no Distrito Federal e dá outras providências"**

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º - Fica permitido o trânsito de Motofrete criado pela Lei nº 4.385, de 31 de julho de 2009 que institui o serviço de motofrete no Distrito Federal e dá outras providências e por motaxistas criados pela Lei nº 5.309, de 18 de fevereiro de 2014 que institui o serviço de mototáxi no Distrito Federal e dá outras providências, nas faixas exclusivas destinadas para o transporte público do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

*Recebido  
em 10/05/16  
Art  
18326*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



A presente emenda visa atender o maior número de profissionais, que a cada dia cresce no Distrito Federal.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
**PSB/DF**